PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04052/91

Autor: EDIVAN MARTINS
Data: 12/12/1991
Classif.: TRANSPORTE COLETIVO
Ementa:

Estabelece o direito da Mulher Grávida entrar no transporte coletivo, pela porta dianteira, e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito da Mulher Grávida entrar no transporte coletivo, sem passar pelas catracas (roletas).

Parágrafo Único- Para gozar o direito que estabelece esta Lei, a mulher precisa está com a gravidez em tal estágio, que seja perceptivel a olho nu e dificulte o acesso pelas catracas (roletas).

Art. 2º- As empresas de transportes coletivos do Município, tem o prazo de 90 (noventa) dias para adequarem-se ao determina esta Lei.

Art. 3º - Cabe a Superintendência de Transportes Urbanos - STU, fiscalizar a execução desta Lei.

Art. 4º- A empresa que deixar de cumprir o disposto nesta Lei será multada em 10 (dez) Salários Mínimo Nacional e o reincidente em 20 (vinte) salários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de novembro de 1991.

EDMILSON FERREIRA DE LIMA - PRESIDENTE

NELSON NEWTON DE FARIA - PRIMEIRO SECRETÁRIO

PIO MARINHEIRO DE SOUZA FILHO - SEGUNDO SECRETÁRIO

Projeto de Lei no 087/91
Públicado no D.O de: 14/12/91.